



CONTRATO N.º 028/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE 1 - POR KG CONCORRÊNCIA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA.

ADESÃO Nº 017/2021

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 411.319.161.15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.331.865/0001-94, estabelecida à Chácara Lote 58R-2E, Setor 12 Gleba Corumbiara, CEP Município de Vilhena/RO, telefone (69)3322-6752, e-mail pazambiental@gmail.com, neste ato representada pelo sócio Sr. ERIVELTON LUIZ GIORDANI, portador do RG sob nº. 561132 SSP/RO e CPF/MF sob nº. 588.632.222-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Pregão Adesão n.º 017/2021 (nosso), Adesão a Ata de Registro de Preços nº 142/2020, Pregão Eletrônico nº 013/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de JUÍNA - MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a ADESÃO Nº 099/2020 (nosso) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA DE JUÍNA/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE 1 - POR KG CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens contratados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui consignados, conforme especificações dos itens abaixo:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
845501	309028-0	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE 1 - POR KG CONCORRÊNCIA).	KG	13.500	R\$2,47	R\$33.345,00

3.1.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 33.345,00** (trinta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Municipal n.º 440/2021, no máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.



- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 4.1.1.** Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 5.1.** A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, **15/02/2021 à 14/08/2021.**

5.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS

5.2.1. De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de Resíduos Sólidos de Saúde - RSS: Todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

5.2.2 CLASSIFICAÇÃO: De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e o grupo E, vejamos o detalhamento de cada grupo:

5.2.3. GRUPO A1: Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde,



contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

5.2.4. GRUPO A2: Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

5.2.5. GRUPO A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

5.2.6. GRUPO A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

5.2.7. GRUPO A5: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

5.2.8. GRUPO B: Resíduos Químicos: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

5.2.9. GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.3. Para a coleta de RSS, a empresa licitante deverá disponibilizar veículos que devem ter os seguintes requisitos:

5.3.1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

5.3.2. Não permitir vazamento de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

5.3.3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;

5.3.4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir rompimento dos recipientes;

5.3.5. Quando forem utilizados grandes contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

5.3.6. Para veículo com capacidade superior a 1 toneladas, a descarga pode ser mecânica;

5.3.7. Para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;

5.3.8. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: balança, pá, rodo, saco plástico branco, leitoso com identificação conforme legislação, solução desinfetante;



5.3.9. A balança utilizada para a pesagem deverá possuir aferição técnica periódica em conformidade com os parâmetros exigidos pelo INMETRO.

5.3.10. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;

5.3.11. Com sinalização externa;

5.3.12. Exibir a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

5.3.13. O Veículo deverá ser licenciado junto ao órgão ambiental competente para a execução da coleta de RSS.

5.3.14. O veículo deverá ser de uso exclusivo para esta finalidade de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT, portando de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para qualquer imprevisto.

5.3.15. Para a coleta externa e o transporte dos RSS até o destino final a licitante deverá dispor e cumprir as seguintes exigências:

5.3.16. A equipe de funcionários deverá ser composta por no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, com capacitação, para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação, com as recomendações contidas nas normas ABNT 12807, 12808 e 12810 entre outras responsabilidades contidas nas normatizações pertinentes;

5.3.17. Os funcionários devem usar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Norma Regulamentadora N.º 6 (Equipamento de proteção Individual), aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 atualizada pelas portarias vigentes.

5.3.18. A coleta externa deve ser feita separadamente, de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos, conforme a classificação constante no item 3 e/ou legislação a que vier substituí-la;

5.3.19. Os resíduos do grupo "A" deverão ser coletados em equipamento específico e exclusivo e em separado aos demais resíduos. Deverão ser evitados sistemas de carga e descarga que favoreçam o rompimento e esmagamento dos sacos;

5.3.20. Os recipientes para armazenagem dos RSS, bombonas de 200 litros fornecidas pela licitante vencedora, deverão ser devidamente homologadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente.

5.3.21. As bombonas deverão ser fornecidas nas Unidades de Saúde de acordo com a quantidade de resíduos gerados em cada estabelecimento, conforme prevista pela produção quinzenal e/ou mensal em Kg.

5.4. Para o preenchimento e validação da planilha a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

5.4.1. A planilha da pesagem deverá ser impressa com os campos da unidade de recolhimento, data e horário de coleta, pesagem dos resíduos separados por tipificação (Classe A, B e E) e assinatura de validação do funcionário.

5.4.2. Caberá à Secretaria de Saúde e Saneamento, o acompanhamento da coleta dos RSS por meio de servidor, responsável pela aferição da pesagem e validação mediante assinatura.

5.4.3. A planilha deverá ser preenchida e validada com a assinatura em cada local de coleta, por um funcionário da unidade de saúde ou funcionário responsável/nomeado pelo acompanhamento da coleta.

5.4.4. Ao fim das coletas deverão ser disponibilizadas cópias das medições no Departamento de Vigilância Sanitária.

5.5. Recomendações:

5.5.1. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados.

5.5.2. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou Administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

5.6. Relação de estabelecimentos de saúde, endereços e frequência para a coleta dos Resíduos do Serviço de Saúde:



Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
1	USF I - São Domingos	Rua Santa Isabel, S/N, Bairro São Domingos	Quinzenal
2	USF II - Industrial	Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro São Domingos	Quinzenal
3	USF III - Jardim Primavera	Rua Perimetral Noroeste, S/N, Bairro Jardim Primavera	Quinzenal
4	USF IV - Bela Vista	Rua Perimetral Noroeste, S/N, Bairro Jardim Primavera	Quinzenal
5	USF V - Boa Esperança- Distrito	Rua dos Cedros, S/N, Centro	Mensal
6	USF VI - Ana Néri	Rua Alencar Bortolanza, S/N, Bairro Industrial	Quinzenal
7	USF VII - Jardim Amazônia	Rua Izolína U. Pacher, S/N; Bairro Jd Amazônia	Quinzenal
8	USF VIII - São Mateus	Rua Panambi, S/N, Bairro São Mateus	Quinzenal
9	USF IX - Benjamin Raiser	Rua Bené, Nº 1600, Bairro Benjamin Raiser	Quinzenal
10	USF X - Jardim Carolina	Av. Londrina (Av Santa Maria) , S/N, Bairro Jardim Carolina	Quinzenal
11	USF XI - Jardim Europa	Rua Marechal Cândido Rondon, Esquina Perimetral Sudoeste, S/N, Bairro Jardim Europa	Quinzenal
12	USF XII - Bom Jesus	Travessa Estrela, S/N, Bairro Bom Jesus	Quinzenal
13	USF XIII - Centro Sul	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
14	USF XIV - Centro Norte	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
15	USF XV - Distrito Primavera	Av. Mato Grosso, S/N, Centro - Distrito de Primavera do Norte	Mensal
16	USF XVI - Fraternidade	Rua Aureliano Pereira da Silva, S/N, Bairro Industrial II	Quinzenal
17	USF XVII - Nova Aliança	Rua D, Esquina c/ Rua Taquari, S/N, Bairro Nova Aliança	Quinzenal
18	USF XVIII - Jardim Itália	Avenida dos Ipês, S/N, Bairro Jardim Itália	Quinzenal
19	USF XIX - São José	Rua São Nicolau, Nº 1909, Bairro São José	Quinzenal
20	USF XX - Rota do Sol	Rua Caminho do Sol, S/N, Bairro Rota do Sol	Quinzenal
21	USF XXI - Jonas Pinheiro	Br 163, Assentamento Jonas Pinheiro (Poranga)	Mensal
22	USF XXII - Novos Campos	Rua Passo Fundo, S/N - Bairro Industrial (Próximo Praça CEU)	Quinzenal
23	USF XXIII - Integração	Rua Passo Fundo, S/N - Bairro Industrial (Próximo Praça CEU)	Quinzenal
24	USF Área Descoberta	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
26	PACS União	Rua Principal, S/N, Bairro União	Quinzenal
27	Farmácia Cidadã - São Domingos	Rua Panambi, Nº 350, Bairro Industrial	Trimestral
28	Farmácia Cidadã - Central	Av. Tancredo Neves, Nº 855, Sala 03, Bairro Jardim Alvorada	Mensal
29	Farmácia Cidadã - Jd Primavera	Rua Perimetral Nordeste, S/N, Bairro Jd Primavera	Trimestral
30	SAE - Serviço de Atendimento Especializado	Av. Porto Alegre, S/N, Centro	Quinzenal
31	AME - Ambulatório Multiprofissional de Especialidades	Av. Tancredo Neves, nº 955, Bairro Centro	Quinzenal
32	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Av. Porto Alegre, S/N, Bairro Centro	Quinzenal
33	CAPS - Centro de Acompanhamento Psico-Social	Rua Bené, nº 1620, Bairro Benjamin Raiser	Trimestral
34	CRR - Centro de Reabilitação Renascer	Rua Celeste, S/N, Bairro Bela Vista	Trimestral
35	CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Ademar Raíter, nº 104, Bairro Centro	Quinzenal
36	SMSS - Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso	Av. Porto Alegre, 2661, Centro	Quinzenal
37	Posto Caravagio	Rod MT 242, Km 60 – Distrito de Caravagio	Mensal
38	CEO – Centro de Especialidade Odontológica	Av. Tancredo Neves, S/N Centro – Praça Antenor Balbinote	Quinzenal
39	Abrigo de Animais	BR 163, Km 772, Zona Rural	Mensal
40	UBS - Vereador Carlos Zimmermann	Rua Gramado, S/N, Bairro Mario Raíter	Quinzenal
41	UBS - Anezia Biazin Sichieri	Rua Graciliano Ramos, S/N, Bairro Pinheiros III	Quinzenal

5.6.1. As periodicidades das coletas deverão ser ajustadas entre a contratada e contratante, devendo ser realizada em cada ponto gerador, no período de funcionamento regular dos pontos geradores.

5.7. Quanto às tecnologias de tratamento dos RSS, a empresa licitante deverá atender as seguintes exigências:

a) O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características físicas, químicas e/ou microbiológica dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais e danos à saúde coletiva e ao meio ambiente.

b) Após a saída dos recipientes e/ou sacos serão novamente pesados e encaminhados ao processo de Esterilização ou Incineração, quando necessário. Após esse tratamento, os resíduos já esterilizados deverão ser descaracterizados e encaminhados para o Aterro Sanitário, como resíduos do GRUPO D (lixo comum).

c) Há várias formas de se proceder ao tratamento: desinfecção química ou térmica (autoclavagem, micro-ondas, incineração), detalhados a seguir:

d) Para tratamento dos resíduos do grupo A- As tecnologias de esterilização mais conhecida são a autoclavagem, o uso do micro-ondas e a incineração. Estas tecnologias alternativas de tratamento de resíduos de serviços de saúde permitem um encaminhamento dos resíduos tratados para o circuito normal de resíduos sólidos urbanos (RSU), sem qualquer risco para a saúde pública.

e) A descontaminação com utilização de vapor em altas temperaturas (autoclavagem)- É um tratamento que consiste em manter o material contaminado em contato com vapor de água, a uma temperatura elevada, durante período suficiente para destruir potenciais agentes patogênicos ou



reduzi-los a um nível que não constitua risco. O processo de autoclavagem inclui ciclos de compressão e de descompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os resíduos. Os valores usuais de pressão são da ordem dos 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge os 135°C. Este processo tem a vantagem de ser familiar aos técnicos de saúde, que o utilizam para processar diversos tipos de materiais hospitalares. O processo normal de autoclavagem comportam basicamente as seguintes operações:

f) Pré-vácuo inicial: criam-se condições de pressões negativas de forma a que na fase seguinte o vapor entre em contato com os resíduos.

g) Admissão de vapor: introdução de vapor na autoclave e aumento gradual da pressão de forma a criar condições para o contato entre o vapor e os resíduos e para destruição de invólucros que limitem o acesso do vapor a todos as superfícies;

h) Exposição: manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período até se concluir o processo de descontaminação.

5.7.1. De acordo com a carga a tratar, o operador define o tempo e a temperatura de cada ciclo.

a) Exaustão lenta: libertação gradual do vapor que passa por um filtro poroso com uma malha suficientemente fina para impedir a passagem de micro-organismo para o externo da autoclave. Diminuição gradual da pressão até a pressão de 1 atmosfera;

b) Arrefecimento da carga: redução da carga até uma temperatura que permite a retirada dos resíduos da autoclave.

c) Para verificar as condições de funcionamento dessas unidades pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3, de acordo com o definido pela EPA (Environment Protection Agency – EUA). Esse sistema de tratamento deve estar licenciado pelo órgão ambiental competente.

d) Após processados, esses resíduos tratados devem ser encaminhados para disposição final licenciada pelo órgão ambiental competente.

e) Os efluentes líquidos gerados pelo sistema de autoclavagem devem ser tratados, se necessário, e atender aos limites de emissão dos poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente, antes de seu lançamento em corpo de água ou rede de esgoto.

f) Tratamento com utilização de micro-ondas de baixa ou de alta frequência: É uma tecnologia relativamente recente de tratamento de resíduo de serviço de saúde e consiste na descontaminação dos resíduos com emissão de ondas de alta ou de baixa frequência, a uma temperatura elevada (95 a 105°C). Os resíduos devem ser submetidos previamente a processo de trituração e umidificação.

g) Para verificar as condições de funcionamento dessas unidades pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3, de acordo com o definido pela EPA. Esse sistema de tratamento deve estar licenciado pelo órgão ambiental competente

5.7.2. Após processados, esses resíduos tratados devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental;

a) Tratamento térmico por incineração – É um processo de tratamento de resíduos que se define como a reação química em que os materiais orgânicos comestíveis são gaseificados, no período prefixado.

b) O processo se dá pela oxidação dos resíduos com a ajuda do oxigênio contido no ar.

c) A incineração dos resíduos é processo físico-químico de oxidação a temperatura elevada que resulta na transformação de materiais com redução de volume dos resíduos, destruição de matéria orgânica, em especial de organismos patogênicos.

d) A concepção de incineração em dois estágios segue os seguintes princípios: temperatura, tempo de resistência e turbulência. No primeiro estágio, os resíduos na câmara de incineração de resíduos são submetidos à temperatura mínima de 800°C, resultando na formação de gases que são processados na câmara de combustão. No segundo estágio, as temperaturas chegam a 1000°C - 1200°C (E 15011).

e) Após a incineração dos RSS, os poluentes gasosos gerados devem ser processados em equipamento de controle de poluição (ECP) antes de serem liberados para a atmosfera, atendendo aos limites de emissão estabelecidos pelo órgão de meio ambiente. Dentre os poluentes produzidos destacam-se ácido clorídrico, ácido fluorídrico, óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, metais pesados, particulados, dioxinas e furanos.

f) Além dos efluentes gasosos gerados no sistema de incineração, ocorre a geração de cinzas e escórias da câmara de incineração de resíduos e outros poluentes sólidos do ECP, bem como efluentes líquidos gerados da atividade desse sistema de tratamento.

As cinzas e escórias, em geral, contêm metais pesados em alta concentração e não podem, por isso, ir para aterros sanitários, sendo necessário um aterro especial para os resíduos perigosos. Os efluentes líquidos, gerados pelo sistema de incineração devem atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006);



5.7.3. Quanto à disposição final dos RSS, empresa deverá atender os seguintes requisitos:

a) A destinação final dos resíduos da saúde consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97. O projeto deve seguir as normas da ABNT.

b) As formas de disposição final dos RSS atualmente utilizadas são: aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos classe I (para resíduos industriais), aterro controlado, lixão ou vazadouro e valas.

c) Aterro sanitário: É um processo utilizado para a disposição de resíduos sólidos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde pública. O sistema está fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas.

d) Este método consiste na compactação dos resíduos em camadas sobre o solo devidamente impermeabilizado (empregando-se, por exemplo, um trator de esteira) e no controle dos efluentes líquidos e emissões gasosas. Seu recobrimento é realizado diariamente com camada de solo compactada com espessura de 20 cm, para evitar proliferação de micro e macro vetores, e dispersão de papéis, lixo, pelos arredores, mitigando a poluição das águas superficiais e subterrâneas.

e) O principal objetivo do aterro sanitário é dispor os resíduos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde.

f) Aterro de resíduos perigosos - classe I – aterro industrial: Técnica de disposição final de resíduo químicos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento destes.

g) Lixão ou vazadouro: Este é considerado um método inadequado de disposição de resíduos sólidos e se caracteriza pela simples descarga de resíduos sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde.

h) É altamente prejudicial à saúde e ao meio ambiente, devido o aparecimento de vetores indesejáveis, mau cheiro, contaminação das águas superficiais e subterrâneas, presença de catadores, riscos de explosões, devido à geração de gases (CH₄) oriundos da degradação do lixo.

i) Aterro controlado: Trata-se de um lixão melhorado. Neste sistema os resíduos são descarregados no solo, com recobrimento de camada de material inerte, diariamente.

j) Esta forma não evita os problemas de poluição, pois é característica de sistemas de drenagem, tratamento de líquidos, gases, impermeabilização etc.

k) Valas sépticas: Esta técnica, com a impermeabilização do solo de acordo com a norma da ABNT, é chamada de Célula Especial de RSS e é empregada em pequenos municípios. Consiste no preenchimento de valas escavadas impermeabilizadas, com largura e profundidade proporcionais à quantidade de lixo a ser aterrada. A terra é retirada com retroscavadeira ou trator que deve ficar próxima às valas e, posteriormente, ser usada na cobertura diária dos resíduos. Os veículos de coleta depositam os resíduos sem compactação diretamente no interior da vala e, no final do dia, é efetuada sua cobertura com terra, podendo ser feita manualmente ou por meio de máquina. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 058/2021**.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENCAO DE ACOES DA ATENCAO BASICA	339039	601	102	R\$33.345,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva o fornecimento do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;



- 7.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens/serviços objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/serviços.
- 7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirido;
- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Contratada:

- 7.2.1. É responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega dos produtos/serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;



- 7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos/serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto à entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29.** Colocar a disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Declaração de Inidoneidade.



8.6. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser cancelado pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expresas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no **PREGÃO ADESÃO Nº. 017/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Pregão Adesão nº 017/2021**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida do contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Atuarão como fiscais do Contrato originado do presente procedimento, os servidores nomeados através de Portaria específica para tal finalidade:

TITULAR: LEANDRO ALVES CAMARGO;

SUBSTITUTO: SAMUEL DOS SANTOS SILVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto do presente contrato será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 15 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

PAZ AMBIENTAL LTDA
ERIVELTON LUIZ GIORDANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42